

**Lei nº 340/2004**

**TABAÍ 17 DE SETEMBRO DE 2004.**

*“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Tabai/RS para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.”.*

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Tabai/RS para a Legislatura 2005/2008 é fixado nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos Art. 29, Inc. VII e 29-A. § 1º e Art. 37, Inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro do ano de 2005, um subsídio mensal em parcela única no valor igual a R\$ 691,77 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de 242,12 (duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

§ 2º Os valores fixados nos termos deste Artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice e que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º No caso de solicitação de licença do Cargo da Vereança, por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador Municipal perceberá seu subsídio integral, atendendo o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabai, no seu Art. 13 parágrafos 2º, 3º e 4º.

§ 4º A ausência do Vereador à sessão Plenária da Câmara Municipal, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total das reuniões mensais.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores será reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º Em caso de viagem fora do Município, a serviço ou a representação da Câmara Municipal, desde que aprovado pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias que lhes foram fixadas pelo Decreto Legislativo nº 004 de 22 de janeiro de 1997.

Art. 6º A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, sem direito a remuneração.

Art. 7º As despesas decorrentes desta presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 160/00 de 09 de outubro de 2000.

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA  
Secretário da Administração e Fazenda